

fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e dele resultar a impossibilidade manifesta de se atingirem as finalidades essenciais do contrato, este poderá ser resolvido, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Estado para com terceiros intervenientes no contrato.

## ARTIGO 9.º

**(Interpretação e integração dos contratos e resolução de conflitos)**

1. Quaisquer dúvidas ou lacunas que surjam na aplicação e execução dos contratos de desenvolvimento serão definitivamente esclarecidos por despacho do Ministro da Economia.

2. Nos contratos de desenvolvimento poderá estabelecer-se um foro convencional ou o recurso à ar-

bitragem como forma de dirimir os conflitos que possam surgir da sua execução ou do seu incumprimento.

## ARTIGO 10.º

**(Entrada em vigor)**

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA****10.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
<b>Despesa ordinária</b>							
1.º	8.º			Outras despesas correntes .....	—\$	84 937 405\$20	(a) (b)
6.º	769.º	1		Transferências — Sector público — Fundo de Fomento Cultural .....	—\$	2 659 445\$00	(a)
10.º	1123.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos .....	30 000 000\$00	—\$	(a)
	1124.º			Gratificações certas e permanentes .....	300 000\$00	—\$	(a)
	1126.º			Abono para falhas .....	—\$	300 000\$00	(a)
	1205.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos .....	50 000 000\$00	—\$	(a)
	1206.º			Gratificações certas e permanentes .....	—\$	3 000 000\$00	(a)
	1207.º			Horas extraordinárias .....	3 300 000\$00	—\$	(a)
	1208.º			Abono para falhas .....	—\$	300 000\$00	(a)
	1221.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos .....	—\$	40 000 000\$00	(a)
	1222.º			Gratificações certas e permanentes .....	—\$	4 500 000\$00	(a)
	1224.º			Abono para falhas .....	—\$	400 000\$00	(a)
	1236.º	2		Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual .....	—\$	16 476\$00	(b)
	1237.º			Gratificações certas e permanentes .....	16 476\$00	—\$	(b)
	1291.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos .....	52 437 450\$20	—\$	(a)
	1292.º			Gratificações certas e permanentes .....	—\$	11 000 000\$00	(a)
	1294.º			Deslocações .....	—\$	3 850 000\$00	(a)
	1295.º			Alimentação e alojamento — Em numerário .....	—\$	11 000 000\$00	(a)
	1301.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Locação de bens .....	—\$	820 000\$00	(a)
	1306.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos .....	—\$	1 000 000\$00	(a)
	1307.º			Gratificações certas e permanentes .....	—\$	400 000\$00	(a)
	1323.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos .....	14 850 000\$00	—\$	(a)
	1324.º			Gratificações certas e permanentes .....	11 000 000\$00	—\$	(a)
	1325.º			Horas extraordinárias .....	1 400 000\$00	—\$	(a)
	1326.º			Abono para falhas .....	400 000\$00	—\$	(a)
12.º	1387.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	429 900\$00	—\$	(b)
	1388.º			Gratificações certas e permanentes .....	149 500\$00	—\$	(b)
	1397.º	7		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos .....	—\$	100 000\$00	(b)
					164 283 326\$20	164 283 326\$20	

(a) Despacho de 11 de Novembro de 1974. Acordo prévio em despacho de 29 de Novembro de 1974.

(b) Despacho de 19 de Novembro de 1974. Acordo prévio em despacho de 29 de Novembro de 1974.

10.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1974. — Pelo Director, José Marques Pinto Correia.